



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2585ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 23 de julho de 2024, às 13:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, Guilherme Braga Abreu Pires Neto e Renato Mansur.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2583 da sessão plenária realizada no dia 17 de julho de 2024 – **aprovada por unanimidade.** 2º. – **Processo nº SEI-220011/002552/2023. Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido:** Luiz Felipe Cavalcante. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Dispensada a leitura do relatório, sem que houvesse manifestação em plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** O Sr. José Roberto Borges, preliminarmente, informou ter se deparado, ao chegar à sessão plenária, com um e-mail do Sr. Luiz Felipe Cavalcante ao Sr. Secretário-Geral, que solicitou que constasse em ata e do qual fez a leitura, conforme a seguir: *“Bom dia, Sr. GABRIEL. Sou Luiz Felipe Cavalcante, somente hoje às 10h consegui fazer o parcelamento do ISS na prefeitura presencialmente, e para sair a certidão negativa vai demorar uns 4 dias, venho por meio, encaminhar a carta anexada em pdf e assinada eletronicamente, comprovante dos imposto de 2021 e guia de parcelamento realizada hoje, para apresentação no julgamento e pedido de dilação de prazo. Com a confirmação, estarei*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

juntando as documentações necessárias, peço ajuda, quero continuar, mas o Tribunal de Justiça somente autorizará agora após três anos de exercício (só faço leilão judicial). Não tive atividade em 2022 e 2023. Peço a ajuda, pelo amor de deus não tenho nada que me desabone junta a ilustre instituição, e somente agora consegui ajuda para quitar essas dívidas e renovar a caução. Desde já agradeço e espero que possam me ajudar. Fraternalmente”. Após, lembrou as razões do inadimplemento do Sr. Leiloeiro constantes do relatório: a falta do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade da leiloaria dos anos de 2021 e 2022 e a ausência de comprovação da renovação da caução; que, no seu modo de ver, o Colegiado precisa analisar o pedido de dilação de prazo feito hoje, no dia 23 de julho, às 12:08h; observou que o Sr. Leiloeiro teve tempo suficiente para fazer aquilo que ele pleiteia em seu e-mail e que, tecnicamente, entende a existência de uma eventual desídia por parte do leiloeiro. Porém, tendo em vista que é a primeira vez que ele se depara com um caso como esse, ainda que a carta não represente aquilo que efetivamente ocorreu, e que o pedido de ajuda se deu antes do julgamento e não após, ele vota pela concessão do prazo de 30 dias a partir da data desta sessão plenária para que o leiloeiro regularize as pendências previstas. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso informou respeitar o voto, mas que discorda da proposta apresentada, pois as questões levantadas não justificam o desrespeito às obrigações que foram apresentadas e notificadas no final do ano passado; que, independentemente da decisão colegiada, ele defende manter o julgamento do processo, conforme a denúncia em si. O Sr. Corintho Falcão ponderou a existência de um fato novo, a informação da não realização de leilões pelo leiloeiro, o que, no seu entendimento, deve ser considerado para a análise. O Sr. Alexandre Velloso observou que a falta de caução é um impeditivo para o exercício da função e que há uma deliberação da JUCERJA em que está previsto que quando o leiloeiro não fizer qualquer leilão no exercício do ano, ele pode apresentar uma declaração se eximindo da apresentação dos impostos referentes. O Sr. Márcio Nicolai ponderou que o leiloeiro foi notificado para se manifestar no processo por diversas vezes, inclusive com a abertura de um novo prazo ao se observar a pendência também de impostos; que ele está de acordo com o Sr. Alexandre Velloso,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

tendo em vista que o leiloeiro teve todas as oportunidades para se manifestar no processo e somente hoje solicitou um pedido de postergação, porém sem apresentar nada mais de concreto. O Sr. José Roberto lembrou de todo o esforço feito pelo Colegiado para a regularização de todos os processos de leiloeiros, mas que, no seu entendimento, esse caso é específico; que não utilizou a técnica no seu voto e observou, inclusive, que o seu voto original era pelo desligamento do leiloeiro, não fosse o e-mail recebido; lembrou que, no passado, por uma questão humanitária o Colegiado entendeu por bem conceder o prazo em processos semelhantes e que ele está partindo da boa-fé do leiloeiro. O Sr. Alexandre Velloso reiterou que a denúncia é sobre a falta de caução; que a última caução registrada pelo leiloeiro foi no dia 29 de julho de 2022; que ele continua sem caução, que é uma condição *sine qua non* para o exercício da profissão ou para a manutenção da matrícula. O Sr. Pedro Henrique informou ter ficado sensibilizado com o caso sob o aspecto humanitário, mas que, no aspecto legal, o caso está maduro para julgamento, e observou ser um precedente perigoso, pois o Colegiado teria que acatar essa tese plenária pelo princípio da impessoalidade, que rege a administração pública. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que, no passado, os casos reconsiderados pelo Colegiado foram aqueles em que o leiloeiro cumpriu suas obrigações antes do julgamento, que se entendeu que as pendências foram cumpridas e que, portanto, perdia-se o objeto do processo, e que nunca se permitiu reconsiderar a situação do leiloeiro em julgamento se ele não tivesse apresentado a comprovação do cumprimento das obrigações pendentes apontadas na denúncia. O Sr. José Roberto reiterou que o caso é outro, que não está pedindo que o Colegiado reconsidere por conta do cumprimento eventual da obrigação, mas que, apenas e tão somente, que conceda um prazo de 15, 20 ou 30 dias para que o leiloeiro venha a cumprir suas obrigações. O Sr. Presidente observou que o aspecto legal é muito claro e que alijar um leiloeiro do seu mercado de trabalho é muito grave e uma questão humanitária, conforme mencionado pelo Sr. José Roberto; lembrou que é um caso híbrido dos casos anteriores, pois o leiloeiro não cumpriu suas pendências, mas se manifestou antes do julgamento, solicitando por uma dilação do prazo; que ele sabe que o leiloeiro está errado, mas que não gostaria de ser



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

carrasco no momento em que se pede 4 dias de prorrogação de prazo, após o leiloeiro conseguir recursos para parcelar os impostos e ajustar a sua situação no que diz respeito à caução; e sugeriu a reflexão de todos. O Sr. Alexandre Velloso, perante as considerações que foram apresentadas, sugeriu a retirada do processo de pauta, pois não há previsão legal para a solução apresentada, e que o Sr. Secretário-Geral responda ao e-mail, informando que ele deverá aguardar uma nova notificação com a nova data do julgamento. O Sr. José Roberto observou que a retirada do processo de pauta liquida a questão de precedente levantada pela Procuradoria. O Sr. Bernardo Berwanger alertou que há na legislação do leiloeiro um prazo específico para a notificação do leiloeiro da data da nova sessão plenária. Após novos debates, o Sr. Presidente informou que o processo será retirado de pauta, com base na necessidade de análise da petição do leiloeiro, e que a nova data será comunicada o mais rapidamente possível e de acordo com a legislação vigente. O Sr. Rafael Machado parabenizou o Sr. José Roberto e os demais vogais pela forma como a decisão foi tomada, observando que casos de cassação, análogos no CRC/RJ, são tratados com muita sensibilidade, pois está se julgando um processo empresarial, mas que tem natureza alimentar, quando, a partir da atividade, o profissional alimenta e sustenta sua família. O Sr. José Roberto agradeceu ao Sr. Rafael Machado, observando sua competência e o trabalho que exerce à frente do CRC/RJ, a exemplo do trabalho realizado pelo Sr. Samir Nehme; e desejou que a OAB/RJ siga exatamente o trabalho desenvolvido no CRC/RJ. 3º. - **Processo nº SEI-220005/000794/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da Decisão da Presidência, realizada pela Sra. Viviane Zanazi, assessora da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. Edilaine Gonzaga Gonçalves (CPF 158.455.187-92) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Mercado Rosamar Ltda. (NIRE 3321095376-1), RM2D Alimentos Ltda. (NIRE 33211020810-1), Seedes Mercearia de Santa Maria Ltda. (NIRE 3321010045-9) e 2DRM Alimentos Ltda. (NIRE 3321049401-5). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

as referidas empresas e que seu nome foi indevidamente incluído nas mesmas sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento dos atos que a incluiu indevidamente nas empresas. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 72578814).

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Rafael Machado agradeceu aos vogais que tiveram a oportunidade de participar do Cont in Rio em Teresópolis; observou que o evento teve muito sucesso e que contou com o apoio da Fecomércio, das empresas do Sistema S e da JUCERJA; reiterou a importância da parceria entre o CRC/RJ e a JUCERJA e entregou uma lembrança do evento ao Sr. Presidente, que agradeceu. O Sr. Bernardo Berwanger informou que o número de processos de incorporação cresceu bastante, e reiterou, principalmente aos novos vogais, a necessidade de observarem que os processos da incorporadora e das incorporadas devem tramitar juntos, e detalhou maiores esclarecimentos sobre o assunto. O Sr. Presidente agradeceu e sugeriu que a turma que receber processos semelhantes faça consulta ao Sr. Bernardo Berwanger em caso de dúvidas. O Sr. Corinthians Falcão observou também que os processos de atas de reunião de conselho, elegendo os diretores, devem ter vinculadas as



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

respectivas atas das assembleias gerais ordinárias que elegeram os conselheiros, caso ainda não estejam registradas. O Sr. Presidente lembrou e convidou a todos para estarem presentes amanhã, na Festa Julina e almoço, com início às 12h.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 24 de julho de 2024, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.